

Processo TC nº 020.354/2008-0

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de peça apresentada pela Sra. Elisabeth Conceição de Oliveira Santos (peça 177) a título de “recurso de reconsideração” contra o Acórdão nº 622/2016-Plenário (peça 129).

2. Por meio da decisão ora recorrida, por motivo de intempestividade, deixou-se de conhecer o recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 334/2015-Plenário, que julgou irregulares as contas da responsável, condenando-a em débito e aplicando-lhe multa (peça 2, p. 197-199).

3. Conforme análise efetuada pela Serur (peça 193), o fato de já se ter ajuizado recurso de reconsideração neste processo (peça 111), conforme exposto acima, resulta na preclusão consumativa estabelecida no art. 278 do Regimento Interno/TCU:

“§ 3º A interposição de recurso, ainda que venha a não ser conhecido, gera preclusão consumativa.

§ 4º Não se conhecerá de recurso da mesma espécie, exceto embargos de declaração, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao TCU, contra deliberação que apreciou o primeiro recurso interposto.”

4. Também foi observado que não seria possível receber o expediente em tela como recurso de revisão, por não atender às hipóteses específicas e excepcionais descritas no art. 35 da Lei nº 8.443/92, e por se tratar de última oportunidade recursal existente neste processo, que encerraria, em definitivo, a oportunidade de revisão do Acórdão nº 334/2015-Plenário, em prejuízo à responsável.

5. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 193, p. 1), no sentido de receber a peça recursal como mera petição, negando-lhe seguimento.

Ministério Público, em agosto de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral